



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 473/2001.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL N.º 016/89, DE 19 DE SETEMBRO DE  
1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 016/89, de 19 de setembro de 1989, que criou a Companhia de desenvolvimento de Cantagalo - COMDECAN e conseqüentemente o seu estatuto.

**Art. 2º** - Os créditos, porventura existentes, em favor da Companhia de Desenvolvimento de Cantagalo - COMDECAN, são transferidos ao Município de Cantagalo, que terá direito e legitimidade para exigí-los.

**Parágrafo Único** - O Município terá prazo de 60 (sessenta) dias para amigavelmente reaver os créditos, a partir daí, mas 30 (trinta) dias para tomar as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio 2001.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Jornal da Região  
Edição 5419 pag 6  
Data 19.05.01 a 25.05.01  
do def. p. novos  
**Rubrica**